

**CONTRATO: N° 139/2022.**

**PROCESSO: N° 87/2022.**

**DATA: 27/05/2022.**

## **CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS**

Que entre si realizam, o **MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO - RS**, Órgão de Direito Público, inscrito no CNPJ sob n° 87613204/0001-86, com sede na Av. do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito - RS, representada neste ato pelo Prefeito **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a rua Assis Brasil, n° 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob n° 344.372.821-91, da RG n° 04352009-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Gladimir Henrique Ramos**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Luís Carlos Paludo, n.º 309, Bairro Zanella, cidade de Rodeio Bonito – RS, inscrita no CNPJ sob n° 28.837.190/0001-15, representada neste ato pelo **Sr. Gladimir Henrique Ramos**, residente e domiciliado na Rua Luís Carlos Paludo, na cidade de Rodeio Bonito – RS, inscrito no CPF sob o n°. 951.423.800-10 e portador da Carteira de Identidade com Registro Geral sob o n. ° 6047067191, doravante denominado de e **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a Contratação de Empresa para fornecimento de lixeiras metálicas e grades tipo grelha para bocas de lobo para serem utilizadas nas ruas do Município de Rodeio Bonito/RS, nas cláusulas e condições conforme segue:

**Cláusula Primeira - Do Objeto:** A CONTRATADA na qualidade de vencedora da licitação na modalidade de Carta Convite n° 05/2022 de 18 de maio de 2022, a qual está vinculada este instrumento de contrato, se compromete a fornecer para o CONTRATANTE, os seguintes produtos:

<b>Item</b>	<b>Quant.</b>	<b>UN</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor Unit.</b>	<b>Valor Total</b>
02	4.970	kg	Grades tipo grelha produzidas em barra chata de aço 1.1/2 x 5/16	19,20	<b>95.424,00</b>

**Cláusula Segunda – Dos Preços:** A contratada para o fornecimento do item, objeto da cláusula anterior cobrará do município o valor total de R\$ **95.424,00** (noventa e cinco mil quatrocentos e vinte e quatro reais), nos termos da proposta apresentada na referida licitação.

**Cláusula Terceira - Do Pagamento:** O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos produtos, objeto desta licitação em até 15 (quinze) dias, conforme cronograma de pagamentos estabelecidos no decreto

Municipal nº 3.818/2018, após a entrega dos materiais, mediante a apresentação da nota fiscal, atestando conformidade do objeto licitado.

**- Deverá constar na NF o número, modalidade e ano da Licitação bem como o número do Contrato;**

**I -** Se a empresa não for optante do simples nacional deverá destacar na nota fiscal a alíquota da IRRF a ser retido pelo município, conforme IN 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 4.210/2022. Sob pena de devolução do documento.

**II-** Para o pagamento do objeto serão utilizados recursos do orçamento municipal vigente, do Município de Rodeio Bonito /RS conforme segue:

**PA | 2058 | 4490.51.81.00.00.00 – Obras e Instalações Não Incorporáveis | RV - 1**

**PA | 2058 | 4490.51.99.00.00.00 – Outras Obras e Instalações | RV - 1**

#### **Cláusula Quarta - Do Fornecimento:**

**I-** Os produtos, objeto deste contrato, **deverão ser fornecidas em até 10 (dez) dias** após solicitação pelo Setor de Compras do Município de Rodeio Bonito – RS, e deverá a empresa vencedora, fazer a entrega dos materiais solicitados.

**Cláusula Quinta - Do Prazo de Vigência:** O presente Contrato estará vigorando a partir da data de sua assinatura em até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, caso haja interesse por ambas as partes e saldo remanescente.

**Cláusula Sexta - Das Penalidades:** A Contratada, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

**I-** advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

**II-** multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso da CONTRATADA não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

**III-** suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevierem prejuízos para a Administração;

**IV-** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

#### **Cláusula Sétima: Da Rescisão Contratual**

**I -** O presente instrumento poderá ser rescindido nas formas previstas nos artigos 78 e 79 da Lei de Licitações.

**II -** Ficam, desde já, reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Cláusula Oitava** -Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente contrato, sem o consentimento prévio, das partes, mediante acordo escrito, obedecendo os limites legais.

**Cláusula Nona**- Os casos de alteração ou rescisão contratual, são as constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Cláusula Décima** - O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente pelos produtos já fornecidos, não lhes sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

**Cláusula Décima Primeira – Designação do Fiscal do Contrato:**

Será Fiscal do Contrato, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 2.271/97, aplicável na esfera municipal, a Sr. Odacir Ampese Secretário de Obras e Urbanismo, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**Cláusula Décima Segunda** - As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Cláusula Décima Terceira** - As despesas decorrentes com a execução do presente Contrato, correrão por conta de dotações orçamentárias do orçamento municipal vigente.

**Cláusula Décima Quarta** - Para dirimir quaisquer questões, decorrentes da execução do presente Contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma justos e Contratados, firmam o presente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

**Rodeio Bonito - RS, em 27 de maio de 2022.**

**Paulo Duarte**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**Gladimir Henrique Ramos**  
**CNPJ: 28.837.190/0001-15**  
**CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
**Fiscal do contrato**  
**Odacir Ampese**

**Testemunhas: 1º** \_\_\_\_\_  
**CPF:**

**2º** \_\_\_\_\_  
**CPF:**

**De acordo em data supra**  
**Assessoria jurídica.**  
**Paula Geisa Pena**  
**OAB/RS 100.531**